PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI Nº 17.870, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018.

PUBLICADA

Em 05 / 11 / 2018.

José Nilton de Medeiros
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

REGULAMENTA O ART. 17 DA LEI MUNICIPAL Nº 17.331, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008, NO QUE SE REFERE A JORNADA DE TRABALHO DOS TITULARES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E CONTRATADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica regulamentada a jornada de trabalho dos titulares de cargos de provimento efetivo e contratados da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Art. 17 da Lei Municipal nº 17.331, de 30 de dezembro de 2008, no âmbito da Prefeitura Municipal de Marabá.

Art. 2º. Os servidores municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo e contratados da Secretaria Municipal de Saúde cumprirão jornada de trabalho, fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, da seguinte forma:

I - 30 (trinta) horas semanais, para nível superior, salvo lei específica;

II - 40 (quarenta) horas semanais, para nível médio e fundamental, salvo lei específica;

Parágrafo único. Fica assegurada a manutenção da jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, fixada anteriormente a esta lei, dos servidores públicos municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo e contratados lotados na Secretaria Municipal de Saúde até a data da publicação desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 01 de novembro de 2018.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá